

## Procuradoria Geral

**Republica-se por Incorreção LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre alteração no anexo I, tabela II e anexo III Tabela VII da Lei Complementar 107/2015, que versa sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1 .** Altera o quantitativo de vagas do cargo de Assessor Técnico das Comissões, símbolo DAL V, carga horária de 40h, previsto no Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar n. 107/2015, passando a tabela a vigorar conforme especificação abaixo:

### ANEXO I - TABELA II

#### CARGOS EM COMISSÃO - SIMBOLO DAL

#### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Escolaridade Exigida	Carga Horária	N. de Vagas
DAL V	Assessor Técnico das Comissões (Alterado pela LC n. 138/2019)	Ensino Médio completo, capacidade pública e conduta ilibada.	40h	5

**Art. 2 .** Retifica a nomenclatura do cargo de Assistente Administrativo constante na Tabela VII do Anexo III, passando a vigorar conforme especificação abaixo:

### ANEXO III - TABELA VII

TABELA VII

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE//TÉCNICO DE AUDIO E VÍDEO/ASSITENTE ADMINISTRATIVO/ TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Referência inicial: 36

SÍMBOLO: SPM

NÍVEL I	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J	CLASSE K	CLASSE L
VENCIMENTO	3.630,66	3.739,58	3.848,50	3.957,42	4.066,34	4.175,26	4.284,18	4.393,10	4.502,02	4.610,94	4.719,86	4.828,78

NÍVEL II

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 18 de Março de 2022.

**Vanda Cristina Camilo**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva